

Nota Informativa

9 FEVEREIRO 2024

Fiscal

A U-TAX e o apertar do cerco aos Benefícios Fiscais

Crescimento das inspeções a Benefícios Fiscais

Desde o último trimestre de 2023 que temos vindo a assistir a um aumento significativo dos procedimentos de inspeção tributária destinados a verificar a correcta aplicação de benefícios fiscais pelas empresas, nomeadamente no que respeita aos incentivos ao investimento – Dedução Por Lucros Retidos e Reinvestidos (“DLRR”) e Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (“RFAI”).

Sabe-se que esta tendência por parte Autoridade Tributária e Aduaneira (“AT”) é motivada pela crescente pressão política, que pretende um maior controlo da utilização dos mecanismos que acarretam perda de receita fiscal para o Estado.

Neste sentido, foi aprovada pelo Governo em dezembro de 2023, a criação de uma unidade técnica (designada de U-TAX) que vai funcionar junto do Ministério das Finanças e acompanhará a evolução e redução dos benefícios fiscais em Portugal.

Neste contexto, é essencial que as empresas que usufruam dos referidos benefícios fiscais antecipem eventuais procedimentos

inspetivos e disponham de toda a documentação necessária à verificação dos respetivos pressupostos, devidamente organizada e disponível nos seus dossiers fiscais, conforme é exigido por lei.

Chamamos a atenção em particular para os seguintes aspectos:

Períodos em aberto para realização de inspeções

Por regra, o prazo de caducidade é de quatro anos contados desde a verificação do facto tributário, o que significa que, em teoria, na presente data, a AT apenas poderia abrir inspeções aos períodos de 2020 e seguintes.

No entanto, a AT tem estado a realizar procedimentos de inspeção a períodos bastante anteriores a 2019, com o fundamento de que a contagem do prazo de caducidade apenas começará a correr, quando as obrigações associadas ao benefício estiverem integralmente cumpridas.

Em matéria de DLRR, os sujeitos passivos ficam obrigados a:

- Efetuar o reinvestimento no prazo de quatro anos (ou inferior, consoante o período de utilização da DLRR), contados a partir do final do período de tributação a que correspondam os lucros retidos;
- Manter os ativos adquiridos na esfera da sociedade por um período mínimo de cinco anos.

Em suma, a AT tem vindo a defender que o prazo de caducidade em matéria da DLRR corresponderá ao número de anos decorridos até a verificação do reinvestimento dos lucros retidos, acrescido dos cinco anos durante os quais é exigida a manutenção dos ativos. Só a partir dessa data se contabilizará o prazo legal de quatro anos de caducidade.

Assim, segundo este entendimento, poderão estar ainda em aberto para inspeção os períodos desde 2014 – período em que foi criada a DLRR.

Em matéria de RFAI, os sujeitos passivos ficam obrigados a manter na empresa e na região os bens objeto do investimento durante um período mínimo de três anos a contar da data dos investimentos, no caso de micro, pequenas e médias empresas, e de cinco anos nos restantes casos.

Assim, a contagem do prazo legal de quatro anos terá início no final do período exigido para a manutenção dos bens objeto do investimento.

No mesmo sentido, também quanto ao RFAI poderão estar em aberto para inspeção os períodos de 2016 para PME ou 2014 para Não-PME.

Pedidos de elementos pela AT

No âmbito dos procedimentos de inspeção tributária aos referidos benefícios fiscais, a Autoridade Tributária tem vindo a solicitar a seguinte informação:


- Relatórios de utilização dos benefícios fiscais utilizados e respetivos documentos de suporte que devem compor o dossier fiscal da sociedade.
- Quando não faça já parte do relatório fiscal, solicita-se o envio específico de: (i) Prova do enquadramento dos ativos adquiridos como pertencendo a um projeto de investimento; ou, (ii) Prova de que o investimento corresponde a um investimento inicial, considerando-se como tal: os investimentos relacionados com a criação de um novo estabelecimento, o aumento da capacidade de um estabelecimento já existente, a diversificação da produção de um estabelecimento no que se refere a produtos não fabricados anteriormente nesse estabelecimento, ou uma alteração fundamental do processo de produção global de um estabelecimento existente.

Saliente-se a este respeito, que a simples substituição de ativos individuais sem alterar fundamentalmente o processo de produção global constitui um investimento que não é elegível.

Desta forma, a substituição dos ativos, total ou parcial, afetos ao processo produtivo tem de conduzir à alteração (inovação/modernização) do processo produtivo.

Incumprimento – Juros compensatórios de 14% a 19% ao ano

Caso seja detetada alguma irregularidade ou ilegalidade na utilização dos referidos

benefícios fiscais, a AT dispõe de um mecanismo legal que lhe permite proceder à liquidação adicional do imposto em falta, acrescido dos respetivos juros compensatórios de 4% ao ano, majorados em 15 pontos percentuais no caso da DLRR e de 10 pontos percentuais no caso do RFAI. 

Contactos



Miguel Torres
Presidente do Conselho
de Administração
m.torres@telles.pt



**José Pedroso
de Melo**
Of Counsel
j.melo@telles.pt



**Miguel Bento
Ribeiro**
Associado
m.ribeiro@telles.pt

O presente documento destina-se a ser distribuído entre Clientes e Colegas e as informações nele contidas são de carácter geral e abstrato e não dispensam aconselhamento

jurídico para a resolução de questões concretas. Esta informação não pode ser reproduzida, no todo ou em parte, sem o consentimento expresso da TELLES.